



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATO

CONTRATO Nº. 035/2017 - PMM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GERADOR, PALCO, GRIDE, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADE DE FECHAMENTO DE CONTENÇÃO E OUTROS), QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN** E A DENISE MOURA DO NASCIMENTO - EPP, NA FORMA AJUSTADA.

O **MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº.001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, residente e domiciliada no Município de Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DENISE MOURA DO NASCIMENTO - EPP, com sede à Rua R JUVINO SOBREIRA DE CARVALHO, nº 29, CENTRO - SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA/PB, CEP 58.119-000 - EMAIL DNAPRODUcoes@HOTMAIL.COM - TEL:.(83) 8711-9071 / (83) 8827-0799, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.886.274/0001-22, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Denise Moura do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.740.544-65, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, contrato fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GERADOR, PALCO, GRIDE, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADE DE FECHAMENTO DE CONTENÇÃO E OUTROS)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem amparo legal na **Carona nº. 000001/2017 - PMM/RN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

197

3.1 - O valor do contrato é de R\$ 205.380,00 (duzentos e cinco mil trezentos e oitenta reais), referente aos materiais descritos na Solicitação da Despesa, do Carona nº. 000001/2017 - PMM/RN.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, classificados conforme abaixo:

Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Administração
Ação: 2.004 - Manutenção das Ativ. Da Sec. Da Administração.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica
Fonte: 01000

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação
Ação: 2.010 - Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica
Fonte: 01000

Unidade: 10 - Secretaria Mun. De Turismo, Cultura, Esp. E Lazer.
Ação: 2.065 - Manutenção do Setor de Turismo.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica
Fonte: 01000

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2.028 - Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica
Fonte: 01002

Unidade: 07 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Ação: 2.043 - Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica
Fonte: 01000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - O contrato tem vigência no período de **09/06/2017 a 31/12/2017**, podendo ser prorrogado, havendo interesse da CONTRATANTE, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

6.1 - O prazo dos serviços de locação de estrutura para eventos será de no máximo **03 (três) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de serviço.

pp 7

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

7.1 - Os serviços serão recebidos pelo Setor de responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
- b) definitivamente, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 - Ter plenas condições de locação de estrutura para eventos, contratado a partir do recebimento da Ordem de Compra e apresentação da documentação exigida no **item 10.1** deste instrumento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.2 - Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na Solicitação de Despesa da **Carona n°. 000001/2017 - PMM/RN**.

8.1.3 - Providenciará a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**.

8.1.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros, entre outros), além de todos os encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto deste instrumento.

8.1.5 - Responsabilizar-se civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato.

8.1.6 - Cumprir fielmente todas as solicitações constantes na **Carona n°. 000001/2017 - PMM/RN** da qual este instrumento foi originado.

8.1.7 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Carona n°. 000001/2017 - PMM/RN**.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 - Solicitar, através de Ordem de Compra, o objeto contratual.

8.2.2 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento.

PPP

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

9.1 - Este contrato fica vinculado ao **Carona n°. 000001/2017 - PMM/RN**, cuja realização decorre de autorização do Prefeito Municipal.

9.2 - São partes integrantes deste contrato do **Carona n°. 000001/2017 - PMM/RN**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura contendo descrição do objeto contratado, número da licitação;
- b) Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.2 - A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** deverá ser atestada pela Secretaria Municipal de Finanças. Serão descontados pela **CONTRATANTE**, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

10.3 - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da última com a primeira, decorrentes de imposição de multa por violação às cláusulas deste instrumento.

10.4 - Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, assim como desacompanhada dos documentos exigidos no item 10.1, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias para solução da ocorrência, não advindo, neste caso, quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

PPP-7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei n°. 8.666/93, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do material;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato sem a expressa anuência da Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor da mercadoria não fornecida.

12.3 - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por período não superior a **02 (DOIS) ANOS**; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto contratado,



APP-7

facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

12.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **item 12.4** poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

12.6 - Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 12.4**, reserve-se à CONTRATANTE o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida à ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido.

12.7 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste contrato.

12.8 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial até o **5º. (QUINTO) DIA ÚTIL** do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Montanhas/RN, 09 de junho de 2017.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

DENISE MOURA DO NASCIMENTO - EPP
CNPJ: 17.886.274/0001-22
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome : _____

Nome : _____



CPF :

CPF :

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters and a long horizontal line extending to the right.